

**FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA  
FACULDADE DR. FRANCISCO MAEDA**

**O CRIME DE MORTE NO RELACIONAMENTO AMOROSO  
SOB A VISÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA**

**ITUVERAVA  
2010**

**PATRÍCIA CRISTINA MARQUES KATO CELESTINO**

**O CRIME DE MORTE NO RELACIONAMENTO AMOROSO  
SOB A VISÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA**

**Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado  
à Fundação Educacional de Ituverava.  
Faculdade Dr. Francisco Maeda, para  
obtenção do título de Bacharel em Direito.**

**Orientador: Prof. Msc. Carlos de Almeida.**

**ITUVERAVA  
2010**

**PATRÍCIA CRISTINA MARQUES KATO CELESTINO**

**O CRIME DE MORTE NO RELACIONAMENTO AMOROSO  
SOB A VISÃO DA PSICOLOGIA JURÍDICA**

**Trabalho de Conclusão de Curso, apresentado à Fundação Educacional de Ituverava.  
Faculdade Dr. Francisco Maeda, para obtenção do título de Bacharel em Direito.**

**Ituverava, 10 de Novembro de 2010**

**ORIENTADOR:** \_\_\_\_\_  
**Prof. Msc. Carlos de Almeida**

**EXAMINADOR (a):** \_\_\_\_\_  
**Prof. Msc. Cildo Giolo Júnior**

**EXAMINADOR (a):** \_\_\_\_\_  
**Prof<sup>a</sup>.Msc Giovana Estela Vaz**

## **DEDICATÓRIA**

Este trabalho dedico aos meus pais Donizete e Rosângela , que não mediram esforços para que eu concretizasse meus sonhos.

Ao meu irmão, André companheiro em todas as horas e circunstância; ao Thiago, meu namorado, por sua compreensão pelas horas de convívio furtadas e pelo carinho a mim dedicado todo esse tempo.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus, o criador da vida pela oportunidade do eterno recomeçar e pela graça de estar concluindo este curso agradeço a toda minha família que direta ou indiretamente colaboraram na realização deste.

Aos professores desta casa pela transmissão de conhecimentos profissionais e pessoais.

À coordenação e diretoria do curso, que desde a implantação do mesmo, se dedica veemente para concretização do seu sucesso.

Aos colegas de sala, pela companhia, o sorriso e as palavras, com os quais vivenciei momentos inesquecíveis que jamais deixarão meu coração; agradeço as minhas amigas, Anna Cláudia, Camila, Lilian, Maria Luiza, Sheila e meu amigo Helder pelo agradável convívio e pela motivação nas horas de dificuldade.

Agradeço em especial, o meu orientador professor Carlos de Almeida pela gentileza da orientação a qual muito me auxiliou na conclusão deste trabalho, como também em minha vida acadêmica, sendo um grande profissional, pelo qual tenho grande estima.

Enfim, a todos que, direta ou indiretamente, colaboraram para o êxito deste trabalho e a realização do meu curso.

**Se lutarmos por tudo que acreditamos mas perdemos, não podemos de maneira alguma nos deixar abater. Devemos levantar e mostrar o quanto ainda somos capazes de recomeçar com coragem, determinação e amor.**

**(autor desconhecido)**

## RESUMO

O crime de morte no relacionamento amoroso sempre existiu. Na primeira metade do século passado esse crime era raro. Hoje se banalizou. A mulher do século passado era dependente e submissa ao homem, existiam profissões para o homem e para a mulher. O homem era médico, advogado, juiz; a mulher era dona de casa e, no máximo, professora primária. Hoje a mulher está em todas as áreas. A própria legislação equiparou a mulher ao homem, no seio da sociedade e da família, ambos têm deveres e responsabilidades iguais. Os dois têm que prover a casa e educar os filhos. A sociedade mudou, a psicologia de alguns homens não. Ele ainda se acha, em alguns casos, o chefe da família. A psicologia, que estuda o comportamento do ser humano, com o crescimento da criminalidade, de um modo geral e, especialmente no relacionamento amoroso, passou a ser requisitada para auxiliar o mundo jurídico a desvendar crimes e, sobretudo estudar a personalidade do criminoso. Hoje, com a globalização, todas as áreas da sociedade estão sendo convocadas para resolver a criminalidade, a responsabilidade deixou de ser jurídica, mas também educacional e administrativa.

**Palavras-chave:** Psicologia jurídica. Forense. Relacionamento amoroso. Homem. Mulher. Crime de morte.

## SUMMARY

The murder in a love relationship ever existed. In the first half of last century that crime was rare. Today it is commonplace. The wife of the last century was dependent on and submissive to men, there were occupations for men and women. The man was a doctor, lawyer, judge, the woman was a housewife and, at most, a kindergarten teacher. Today women are in all areas. The legislation itself has treated the woman to man in society and family, both have equal responsibilities and duties. The two have to provide for the household and raise children. Society has changed the psychology of some men do not. He still thinks, in some cases, the head of the family. The psychology that studies the behavior of human beings, with the growth of crime in general and especially in a love relationship, is now required to assist the legal world to solve crimes, and especially to study the personality of the criminal. Today, with globalization, all areas of society are being called to solve the crime, the responsibility is no longer legal, but also educational and administrative.

**Keywords:** Forensic psychology. Forensic. Relationship. Man. Woman. Murder.



## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	9
<b>1 PSICOLOGIA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO</b> .....	10
<b>1.1 PSICOLOGIA JURÍDICA</b> .....	12
<b>1.2 PSICOLOGIA FORENSE</b> .....	14
<b>2 PERSONALIDADE CRIMINOSA</b> .....	15
<b>2.1 NO INDIVÍDUO</b> .....	15
<b>2.2 NA SOCIEDADE</b> .....	16
<b>3 CRIME DE MORTE</b> .....	18
<b>3.1 A ORIGEM DA CRIMINALIDADE</b> .....	18
<b>3.1.1 MOTIVAÇÃO</b> .....	18
<b>3.1.2 A VIOLÊNCIA NA ATUALIDADE</b> .....	19
<b>4 DOS CRIMES DENTRO DO RELACIONAMENTO AMOROSO</b> .....	21
<b>4.1 PSICOLOGIA JURÍDICA X PERSONALIDADE NARCISISTA</b> .....	22
<b>CONCLUSÃO</b> .....	26
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	29

## INTRODUÇÃO

O presente trabalho de Conclusão de curso procura abordar o crime de morte no relacionamento amoroso e a importância da Psicologia Jurídica para o entendimento dos motivos que levam as pessoas a cometer esse tipo de crime. Daí sua ligação com a Psicologia Jurídica.

No capítulo 1 procurou-se apresentar a relação da Psicologia de um modo geral e, especificamente, da Psicologia Jurídica com o Direito.

Em 1.1 estabeleceu-se apresentar a diferença entre a Psicologia Jurídica e a 1.2 Psicologia Forense, considerando-se esta subárea da primeira.

Em 2 e 2.1 estabeleceu-se um estudo da personalidade criminosa no indivíduo e na subdivisão 2.2. na sociedade.

No capítulo 3 falou-se do crime de morte e em 3.1.1 da motivação e seu relacionamento com a origem do crime amoroso.

Em 3.1.2 procurou-se mostrar a violência e incidência desse tipo de crime.

No capítulo 4 cuidou-se dos crimes dentro do relacionamento amoroso, de um modo geral.

Em 4.1 fez-se um estudo rápido da Psicologia Jurídica versus a Personalidade Narcisista, como por exemplificação das implicações desse tipo de personalidade na área criminal, com o objetivo precípua de mostrar a importância da Psicologia Jurídica.

Em seguida procedeu-se a conclusão, mostrando a importância dos órgãos educacionais, administrativos e judiciários no combate ao crime derivado do relacionamento amoroso. Finalizando a pesquisa com uma amostragem geral da importância da Psicologia Jurídica em algumas áreas do Direito.

## 1 PSICOLOGIA E SUA RELAÇÃO COM O DIREITO

A Psicologia vem se entrelaçando com a área Jurídica, pois nada é mais atual do que discutir temas que abranjam a atividade científica. Nos últimos tempos o intuito é basear-se na Psicologia como ciência para compreender o comportamento humano e tomar decisões que melhor atendam às demandas sociais. De um lado, temos o Direito no seu castelo encantado de verdades irrefutáveis, superiores e infalíveis e de outro, a Psicologia, em sua recente conquista de um lugar no mundo da ciência, causando ainda desconfiança e insegurança em suas conceituações devido à fragmentação de suas diversas correntes (ARCE, PRIETO, SOBRAL FERNANDEZ, 1994, p. 32).

A Psicologia como ciência ainda é muito nova para ser considerada dentro de um ramo de idéias. Em meados do século XIX surgiu a Psicologia ligada ao Direito que permitiu a expansão da prática laboratorial, para estudos jurídicos e de fatores que ligam à vida mental do ser humano e a situação comportamental do indivíduo, sendo explorada por várias concepções e abordagens das muitas escolas da Psicologia, como por exemplo, a Psicanálise com Freud. Com essa relação surge a Psicologia do Testemunho, pela qual se investiga a veracidade desse tipo de prova no processo judicial (FIORELLI, 2006).

O surgimento da Psicologia Jurídica teve início em 1960 e sua regulamentação ocorreu somente em 1962 com a lei Nº 4119 de 27 de Agosto de 1962, regulamentada pelo Decreto Nº. 53.464, que apresentou detalhes sobre como o Psicólogo deveria exercer suas funções no Brasil.

A prática da Psicologia relacionada à justiça se torna mais contundente na resolução Nº. 002/87 de 15 de Agosto de 1987, que aprova a emenda com o Código de Ética do Psicólogo. Um breve comentário deve-se tecer a respeito das Resoluções Nº. 005/2003 e 002/2004 ambas do Conselho Federal de Psicologia e que deram origem ao Especialista em Psicologia Jurídica.

Segundo Mira y Lopes (2005), esses dois ramos interligados são áreas do conhecimento científico que tem como objetivo a compreensão do comportamento humano.

Porém há diferenças no objeto formal entre as duas ciências: Pois o Direito; volta-se para o mundo do dever ser. Mesmo sendo elementos independentes, os objetos formais de ambos se entrelaçam de maneira que um não pode ser compreendido sem o outro.

Segundo Serafim (2007), a Psicologia volta-se para o mundo do ser e tem como objetivo o ponto de análise dos processos psíquicos conscientes e inconscientes, individuais e sociais que conduzem a natureza humana, no que se considera o certo e o errado para a convivência humana na sociedade.

Por outro lado, não é possível entender no mundo jurídico o comportamento humano em todos os seus níveis, sem a aplicação dos modelos psicológicos que diretamente ou indiretamente o inspirem. (SERAFIM, 2007).

A Ciência do Direito apresenta um quê de superioridade nos discursos, saberes e ações, o que não permite a nenhuma outra ciência humana uma interferência nas suas conceituações. Ainda assim, Direito e Psicologia apesar do distanciamento epistemológico, no fundo apresentam uma convergência, pois a Psicologia e o Direito parecem dois mundos condenados a se entender. A Psicologia vive obcecada pela compreensão das chaves do comportamento humano, enquanto o direito é o conjunto de regras que buscam regular esse comportamento, prescrevendo condutas, modos de comportamento, de acordo com os quais se deve plasmar o contrato social com o qual se regulamenta a vida em sociedade (CAIRES, 2003).

Na atualidade, com mudanças ocorrendo em todos os níveis da sociedade tanto no meio cultural, econômico, político e científico, como no alicerce das civilizações que conduzem a essas mudanças; estamos presenciando uma crise de conflitos e valores apresentando cada dia uma maior complexidade. Ocorre, atualmente, uma desestruturação nos valores básicos que são imprescindíveis para a formação de um indivíduo saudável, como afeto, disciplina, comportamento ético, relacionamentos amigáveis e com respeito, enfim, as noções básicas entre “bem” e “mal” não participam mais da dinâmica familiar. Está acontecendo sim, uma desestruturação nas famílias fruto de: exclusão social, falta de oportunidades no mercado de trabalho, relações agressivas entre os pais, violência e abusos contra as crianças, e, mais uma gama de fenômenos que contribuem para esses conflitos como o: desrespeito às pessoas, desrespeito às normas, má formação na personalidade e deficiências afetivas. Todas essas questões se correlacionam com o aumento da violência e criminalidade e, a real necessidade de uma mudança nos paradigmas científicos, se faz urgente na tentativa de combater ou ao menos apaziguar os conflitos do homem no meio social. Segundo Trindade (GARCIA, 2004).

[...] O mundo moderno necessita superar o âmbito das disciplinas e do fazer separado responsável pelas abordagens reducionistas, tanto do ser humano, como da vida e do mundo. A crise da ciência é uma crise pós-disciplinar. Um saber individualizado e disciplinário já não possuem vez num mundo marcado pela complexidade e pela globalização. O tempo da solidão epistemológica das disciplinas isoladas, cada qual no seu mundo e dedicada ao seu objeto próprio, pertence, senão a um passado consciente, pelo menos a um tempo que deve urgentemente ser reformado em nome da própria sobrevivência da ciência [...] A psicologia jurídica, em particular, pode auxiliar a compreender o *homo juridicus*, e a melhorá-lo, mas também pode ajudar a compreender as leis e as suas conflitualidades, principalmente as instituições jurídicas, e melhorá-las. Afinal de contas, a história do homem e de suas instituições constitui um caminho para o infinito, “lócus” noumênico onde a metáfora autoriza o encontro com a verdade e com a justiça. (STANKOWICH, 2008)

A relação entre a Psicologia e o Direito, e a atual necessidade do poder judiciário de um suporte psicológico no encaminhamento das suas decisões, foi o que podemos constatar no estudo da violência e suas diversas feições na atualidade; somente assim, vai ser possível entender, prevenir, e melhor sancionar decisões punitivas para a criminalidade recente.

O direito possui raízes mais profundas e antigas, seu surgimento se consubstancia no alicerce da civilização ocidental com a cultura romana, e a psicologia, somente possui o reconhecimento e a nomeação de um status científico na segunda metade do século XIX, tratando a princípio, de uma investigação fisiológica dos fenômenos da consciência. No entanto, “é fácil constatar que o direito e a psicologia possuem um destino comum, pois ambos tratam do comportamento humano” (MIRA y LOPEZ, [19--?])

Assim, não é possível entender no mundo da lei o comportamento humano em todos seus níveis, sem a aplicação dos modelos psicológicos que diretamente ou indiretamente o inspirem. (FELDMAN, 1979).

Destacar-se-á nessa pesquisa a história da Psicologia Jurídica e a Psicologia Forense.

## 1.1 PSICOLOGIA JURÍDICA

“Vivemos um tempo paradoxal, uma sociedade paradoxal, um mundo paradoxal” (TRINDADE, 2010), onde valores estão sendo refeitos, enfim as noções sobre o certo e o errado, o bem e mal, estão sem parâmetros. A violência campeia. A crise da modernidade tem relação com essa violência desmedida, sem justificativas e sem cometimentos. Devemos nos

perguntar: Onde iremos parar? E onde, e como, encontrar recursos para entender e amenizar o problema?

A violência, além de ser um problema social, ligado a medidas públicas, a estratégias políticas, administrativas e culturais; para seu enfrentamento e solução, torna-se uma questão das ciências que procuram estudar e entender o comportamento humano. O saber da psicologia sob a égide do estatuto científico nos proporciona esse caminho. Tornando possível fazer prevenção, os diagnósticos e prognósticos sobre a conduta e o comportamento dos homens. (CANCELLI, 2001).

Diante desse saber, dessa conceituação, sentimo-nos mais seguros, mais amparados “cientificamente” para elaborar afirmações e conceituações sobre condutas que tornam complicadas e assustadoras o convívio em sociedade. Nesse contexto, vemos a relevância da Psicologia na junção de outras ciências, outros saberes, para uma melhor e mais humanitária elaboração e aplicação das normas coercitivas e de um melhor entendimento das anomalias da alma humana. (FOUCAULT, 1987).

Nossa investigação sobre a questão da violência e da criminalidade, e o encaminhamento da justiça na resolução desses problemas, nos mostra a real necessidade da multidisciplinaridade para melhor resolver e prevenir certas condutas. O Direito necessita do suporte e das definições psicológicas para enriquecer e ratificar suas diretrizes e seu encaminhamento na sua tarefa de melhor regular as condutas em sociedade.

A Psicologia Jurídica é a área da Psicologia que está em correlação com o Direito tanto na área prática como na teórica. No Brasil é a área mais adotada, no entanto a palavra “Jurídica” remete um sentido amplo, abrangendo o conhecimento do Direito; remetendo aos procedimentos ocorridos nos tribunais, quanto àqueles que são frutos das decisões judiciais ou ainda àqueles que são de interesse do Direito de um modo geral (FIORELLI, 2006).

Ainda há muito que se fazer, muita estrada a percorrer. A psicologia jurídica enquanto conhecimento independente, autônomo e imprescindível, possui ainda uma grande barreira a derrubar. São preconceitos, noções e condutas que precisam ser superadas na tentativa de compreender a real importância dessa disciplina. A superioridade da justiça não permite que conhecimentos alheios se tornem sua aliada, sua parceira na condução das tomadas de decisões no julgamento das condutas humanas. Sendo assim, resta à psicologia jurídica enquanto uma disciplina construída na sombra de um saber científico dissidente, fragmentado em suas verdades teóricas ser o compilador de duas teorias que possuem o destino comum: compreender e regular o comportamento humano; e que, se diferenciam originalmente em

suas raízes epistemológicas, ou seja, em sua busca de conhecimento que tenham por objeto o conhecimento científico.

No Princípio o Psicólogo tinha o intuito somente de avaliar o indivíduo e formular laudos baseados em testes psicológicos para melhor ajudar a instituição judiciária a tomar as decisões. No decorrer do tempo houve a necessidade de mudar esta forma de avaliação, buscando novas formas de intervenção, buscando o bem estar do indivíduo e o bem estar da cidadania.

O objetivo da psicologia jurídica, assim como toda a psicologia, são os comportamentos que ocorrem ou que possam vir a ocorrer, porém não é todo e qualquer tipo de comportamento. Ela atua somente onde deve haver uma inter-relação entre o Direito e a Psicologia.

## **1.2 PSICOLOGIA FORENSE**

A Psicologia Forense é a subárea da Psicologia Jurídica, que por sua vez, tem um leque amplo, indo desde a pesquisa acadêmica e produção de conhecimento teórico até a intervenção e trato com infratores, detentos, vítimas e etc. (PSICOLOGIA NA NET, 2009).

O Psicólogo Jurídico tem o intuito de munir alguns profissionais do Direito como, por exemplo: Juízes, Advogados, Desembargadores e Promotores.

A ciência da Psicologia Forense ( estudo específico da área criminal ) participa junto às perícias dos casos de crimes ligados ao relacionamento amoroso, realizando psicodiagnósticos e estudos sobre o perfil dos criminosos, auxiliando assim na elucidação dos casos e na investigação do estado mental dos indivíduos que praticaram tal crime. Elabora um laudo psicológico final que será de extrema importância no julgamento podendo contribuir para uma condição do sujeito de imputável, semi-imputável ou inimputável (PSICOLOGIA NA NET, 2009).

No crime de morte no relacionamento amoroso tem sempre um fator preponderante, mas existem outros fatores externos que devem ser levados em conta como tipo de relacionamento do casal, a história pregressa do agressor, motivos externos como a família, sociedade, amigos e questões financeiras.

## **2 PERSONALIDADE CRIMINOSA**

### **2.1 NO INDIVIDUO**

Durante os séculos passados os médicos acreditavam que somente com a avaliação da aparência física do indivíduo seria possível declara se o mesmo tinha personalidade criminosa, usando a frenologia que avaliava o formato do crânio para avaliar sua personalidade.

Antes da chegada de Sigmund Freud, a resposta parecia óbvia, ou seja, que os criminosos nasciam assim, incapazes de controlar seus instintos antissociais ou o espírito maligno os tinha possuído.

Há quem procure as causas do crime no indivíduo que o comete. Nesse caso, há duas linhas de pesquisa. A primeira explica o comportamento criminoso de um ponto de vista biológico. Uma das mais famosas dessas teorias – hoje completamente descartada – é a frenologia, criada no século XVIII, segundo a qual o criminoso possui características físicas, como saliências no crânio, que o diferenciam das demais pessoas. Outros pesquisadores encontraram indícios de que o crime é algo transmitido geneticamente comparando famílias de condenados. Segundo esses, está nos genes a explicação para o fato de que entre a população carcerária é mais comum encontrar pessoas com parentes também envolvidos no crime. E há ainda as linhas de pesquisa que culpam a má nutrição pelo comportamento criminoso. (SILVA, 2007).

A outra linha de pesquisa com foco no indivíduo procura as causas do crime na psique do criminoso. Segundo Sigmund Freud, o pai da Psicanálise, o comportamento antisocial e a delinquência são decorrentes de um desequilíbrio entre o ego, o superego e o id, as três partes que constituem a personalidade individual. Se o superego que representa a internalização do código moral da sociedade é muito fraco, o indivíduo não consegue reprimir seu id seus instintos e desejos naturais. Resultado: ele força as regras sociais e comete um crime. A equação psicológica também resulta criminosa se o superego é forte demais. Nesse caso, a



pessoa, por seus traços psicológicos, sente-se culpada e envergonhada e procura o crime esperando ser punida, para satisfazer seu desejo de culpa. É de conhecimento de todos que o ser humano 'O HOMEM' sempre procura o que lhe traga a felicidade e o prazer e se afaste do que não lhe convém causando insatisfação e desgosto, quando o homem chega a cometer um crime, no dado momento ele está convicto que está correto.

No começo do século XX, a popularização dos testes de QI (quociente de inteligência) possibilitou o surgimento de uma nova teoria criminológica, segundo a qual os criminosos têm intelecto abaixo da média. Nos anos 70, um estudo mais sofisticado na mesma linha, feito por dois pesquisadores americanos, revelou que os delinquentes tinham em média oito pontos menos nos testes de QI, se comparados ao resto da população. A explicação dos pesquisadores, que focaram especialmente adolescentes infratores, foi de que os jovens menos inteligentes se envolvem mais facilmente com crimes porque tem pior desempenho escolar, menos capacidade de entender e de se engajar na moral da sociedade e, por fim, são menos capazes de avaliar as conseqüências de seus atos, além de serem mais influenciáveis por outros jovens delinquentes. O problema dessa abordagem é que ela está no limiar do racismo e pode justificar preconceitos perigosos. O papel da Personalidade no Comportamento Criminoso foi reforçado por pesquisas posteriores, como um estudo publicado há cinco anos sobre adolescentes neozelandeses. Descobriu-se que os jovens com maior índice de delinqüência eram os que mais freqüentemente tinham reações nervosas e sentimentos de terem sido traídos. Eram também os que mais facilmente recorriam a agressões ou a posturas impositivas. Em outra pesquisa, esta de longo prazo, iniciada na década de 80 naquele país, os cientistas detectaram que as crianças neozelandesas mais irritáveis, impulsivas e impacientes desenvolveram na adolescência maior propensão ao crime. Outro fator detectado foram os problemas neuropsicológicos, como dificuldade de comunicação e memória fraca, entre outros. Os garotos que aos 13 anos tinham as maiores dificuldades neuropsicológicas eram os adolescentes com maior nível de delinqüência, cinco anos mais tarde. (INNES, 2009).

## **2.2 NA SOCIEDADE**

Para quem vê na sociedade a causa das mazelas do mundo, como os sociólogos, as explicações biológicas e psicológicas para o crime são importantes e podem ajudar muito na

recuperação de delinquentes e criminosos. Mas teriam pouca utilidade para prevenir a criminalidade. Para os sociólogos, o crime é a resposta do indivíduo ao meio em que vive. E depende do cruzamento de vários fatores sociais. Há muitas teorias diferentes sobre o assunto, cada uma com fórmula própria, realçando este ou aquele aspecto da vida em sociedade para explicar por que, de repente, um monte de gente resolve roubar, matar ou estuprar. Muitas dessas teorias em geral as mais bobas, tornaram-se populares, como as que culpam só a pobreza pelos crimes. Se isso fosse verdade, o Brasil, com 50 milhões de indigentes que ganham menos de 80 reais por mês, já teria caído. Fossem todos criminosos, não haveria espaço para vida honesta no país. Fosse a pobreza a causa maior e única da criminalidade. Mas os maiores índices, como se sabe, estão nos Estados mais ricos, em São Paulo, no Distrito Federal e no Rio Grande do Sul. Alguns dos mais pobres países africanos têm baixas taxas de crime, enquanto a nação mais rica do globo, os Estados Unidos, tem uma alta taxa de criminalidade. (DOURADO, 1969).

Há explicações melhores e mais sofisticadas para o fenômeno do crime. Uma das mais modernas destaca-se por ter invertido a questão básica da criminologia. Assim, em vez de tentar responder “por que algumas pessoas cometem crimes?”, os criminologistas passaram a se perguntar “por que algumas pessoas não cometem crimes?” (Innes, 2009) Faz sentido. Se os meios para viver bem estão aí, à disposição, muitas vezes sem ameaças a quem se dispuser a tomá-los, por que o roubo e o furto não são a via normal de obtenção de riquezas? Por que a maioria de nós discute e argumenta após um acidente de trânsito, em vez de resolver tudo no muque ou na bala?

Basicamente, porque a humanidade prosperou vivendo em sociedade, há centenas de milhares de anos, e só é possível viver em sociedade se forem respeitadas algumas regras. Esses laços sociais são o alicerce da sociologia, e o primeiro a apontá-los foi justamente o pai dessa disciplina, Emile Durkheim, que viveu há um século. Segundo ele, os laços sociais são as normas que todos aprendem a respeitar, que mantêm a sociedade unida. Sem eles, tudo seria um caos.

### **3 CRIME DE MORTE**

Crime é um conceito muito amplo. Não há uma teoria geral sobre criminalidade porque não há uma criminalidade em geral. Quando falamos em crime, estamos nos referindo à transgressão de uma lei que insere no direito penal, e isso engloba uma infinidade de situações diferentes, cada uma favorecida por determinadas condições. (CANCELLI, 2001)

Derivado do latim *passionalis*, de *passio* (paixão), a expressão crime passional ou homicídio passional, como queiram, é utilizada na terminologia jurídica para designar o ato que se comete por paixão (RABINOWICZ, 2007).

Destarte, segundo notório dicionário jurídico, de autoria do ilustre De Plácido e Silva, “crime passional é o que se faz, por uma exaltação ou irreflexão, conseqüente de um desmedido amor à mulher ou de contrariedade a desejos insopitados” (SILVA, 2006)

#### **3.1 A ORIGEM DA CRIMINALIDADE**

##### **3.1.1 MOTIVAÇÃO**

O estado de apaixonamento a princípio não é motivo para provocar a morte de alguém, tendo em vista que pessoas se apaixonam e nem por isso praticam violência ou matam a pessoa pela qual estão apaixonadas. O que acontece é que indivíduos (em sua maioria homens) que cometem esse crime tentam se utilizar de tal sentimento para amenizar sua culpa e sua sentença. Alegam ainda que realizaram tal ação pela defesa de sua honra enquanto homem perante a sociedade, preocupados com sua reputação. Porém, de acordo com nossa Constituição Federal (1988) esse argumento não é mais cabível, já que em seu artigo 5º, inciso I, assegura “Direitos iguais entre homens e mulheres”. A “paixão” não pode ser utilizada para perdoar um assassinato e sim para explicá-lo. É cabível entender os motivos

que um indivíduo dominado por emoções violentas e contraditórias chegue a matar alguém, destruindo não apenas a vida da vítima, mas sua própria vida no sentido físico e/ou psicológico. Porém, esse tipo de atitude não perde a característica criminosa e muitas vezes não recebe aceitação perante a sociedade. No delito amoroso o indivíduo tem uma motivação misturada com egoísmo, amor próprio, fatores narcisistas, compreensão deformada da justiça já que o mesmo imagina ter agido conforme seus direitos de homem e cidadão. (ELUF, 2003).

Segundo Feldman (1979), o ato criminoso parte de um processo impulsivo onde é motivado pela emoção desde a intenção até a ação. Acha-se imputável e acredita possuir capacidade de entendimento e controle da ação. Ou seja, o criminoso acredita que poderá programar e executar a morte da vítima sem erros e assegurado em seu direito como se considerasse o outro como uma propriedade, respaldando-se numa honra que considera ferida. O que se pode perceber também deste caráter impulsivo é um baixo limiar de tolerância à frustração desencadeando assim respostas exageradas diante de estímulos mínimos.

### **3.1.2 A VIOLÊNCIA NA ATUALIDADE**

Segundo Young (2002), grande problema da atualidade consegue atingir indivíduos em diferentes níveis e classes sociais. A violência encontra-se disseminada; são assaltos, homicídios, estupros, depredações, e, onde à primeira vista deveria ser o lugar mais seguro e acolhedor, é onde está a acontecer os maiores abusos e violações de práticas anti-sociais. São nos lares que estão acontecendo toda uma série de condutas criminosas que assustam cada vez mais; espancamento de mulheres e crianças, abusos e explorações de toda forma, inclusive as sexuais.

“O crime, ou desvio, não é uma coisa ‘objetiva’ (Young, 2002, p. 67), que lá está, mas um produto de definições socialmente criadas: o desvio não é inerente num item de comportamento, mas é aplicado a ele pela avaliação humana.”

Vemos que a idiossincrasia da violência nos indivíduos da atualidade não é um fenômeno meramente da violência deflagrada nas ruas, nas favelas, nas penitenciárias e até nos estádios. Não é somente um ato tétrico de desamor entre os seres humanos; não se configura somente nos assaltos, seqüestros, chacinas e espancamentos gratuitos justificados como preferência de um time ou lugar. É, sobretudo um fenômeno psicossocial com uma sucessão de fatores e suas conseqüências. Essa violência estigmatizada pela falta de segurança

nas ruas, pelo enorme abismo que aumenta a cada dia entre ricos e pobres, entre ignorantes e cultos, entre bons e maus; possui um fator preponderante que está submerso na aparência da criminalidade e violência e em suas tentativas de abrandamento. Essa violência está oculta e gerando enormes conflitos em todas as representações sociais da modernidade; é a falta de emprego na sociedade capitalista e apelativa para o consumo exagerado onde se é melhor e mais aceito quando se tem além, quando se é mais atraente, mais rico e bem sucedido; onde a família não pode fornecer parâmetros de conduta e aceitação das normas porque está falida, visto não se constituir em uma estrutura mono parental com limites e normas bem definidos. Essa desvalorização ao máximo do *outro*, essa concorrência desleal; esse aprofundamento das diferenças sociais e culturais, a corrupção e falta de decoro e atitudes éticas nas instâncias de administração pública, fomentam esses conflitos externos que possuem determinantes efetivos nos conflitos internos. Como nos diz Cancelli (2001, p. 95):

procurava-se uma simbiose entre a ciência e o Direito, a fim de que a ciência pudesse responder às indagações sobre os supostos segredos íntimos da personalidade do criminoso em todas as fases do ciclo judicial: a instrução, o julgamento e a execução. Ou que apontasse os fatores determinantes de delinqüência: a hereditariedade, a constituição biológica, as anomalias de inteligência e caráter, as psicopatias, a epilepsia, as intoxicações, os traumatismos, as doenças infecciosas, as anomalias físicas ou a ação do meio social.

Nessa interdisciplinaridade entre ciência que estuda o comportamento humano e ciência que exige regras para essa conduta; vimos que as normas, as leis, e o próprio judiciário, sentem a cada dia a necessidade de conceitos e determinações psicológicas para instauração da norma, da efetiva sanção para as causas do crime e da violência. Ou seja, partir da análise do criminoso para entender o crime.

Na atualidade: “O direito penal, obedecendo aos princípios do respeito à pessoa e liberdades humanas, revela a preocupação da autoridade judicial em considerar com polidez e senso mais humanitário os criminosos.” Podemos nos perguntar se essas mudanças realmente tornaram a sociedade atual mais justa, humanitária, e com mais igualdade na oferta dos direitos e deveres aos cidadãos que procuram respeitar os códigos morais, para uma saudável convivência em sociedade. (FOUCAUT, 1987).

## **4 DOS CRIMES DENTRO DO RELACIONAMENTO AMOROSO**

Todos os dias, criaturas movidas, por um sensualismo exacerbado cometem crimes amplamente divulgados pelos meios de comunicação.

Há no meio da sociedade um sentimentalismo de que a mulher pertence ao homem. Alguns autores afirmam: “que se o homem e a mulher se amam, pertencem um ao outro por direito divino.” (YOUNG, 2002).

Outros em suas obras admiram os que matam por ciúmes. Os escritores do período do Romantismo exaltavam o que eles chamavam de “crime por amor” Os autores desse período mostravam indulgência com relação a esses crimes, compaixão essa, que se espalhou pela sociedade da época, influenciando até os legisladores que fizeram leis indulgentes para esse tipo de crime (RABINOWICZ, 2007, p.12).

A sociedade moderna adotou uma postura diferente rejeitando e punindo severamente esse tipo de crime.

Com relação ao crime por amor dois aspectos merecem atenção: quando é o homem que mata a esposa, costuma-se dizer que ele matou em defesa da honra, quando é a mulher que comete esse tipo de crime costuma-se dizer que ela matou em legítima defesa.

A cultura social que sempre prevaleceu é de que o papel da mulher é sexual. À mulher cabe a função reprodutiva. Ser mãe. Assim, a mulher não pode questionar, nem negar o direito do marido sobre o seu corpo. A mulher deve ser submissa ao marido. O código civil brasileiro antigo colocava o homem como o cabeça do casal.

Assim a mulher não poderia buscar outro homem, isso seria uma falta muito grave, por outro lado o homem poderia buscar sua satisfação sexual em outra mulher. A sociedade era e é até hoje complacente com os desvios do homem e rigorosa com os da mulher.

Historicamente a mulher é educada para ser dona-de-casa, o homem para ser o chefe-de-casa. À mulher cabe cuidar e educar os filhos, ao homem cabe prover a casa. Esse sistema de valores coloca a honra do homem no corpo e na conduta de sua esposa. Quando, na verdade, a honra de um indivíduo está em si mesmo e não no outro. Ao colocar, socialmente sua honra na conduta da mulher, faz com que o marido procure exercer um controle absoluto

sobre sua companheira. Estando cumprindo o seu papel de prover a casa, o homem exige que a mulher não estude, não tenha vida social, não trabalhe.

Caso a mulher resolva trabalhar ou ter amigas, é considerada pelo homem uma ameaça a sua honra.

Esse aspecto cultural do relacionamento humano faz com que a sociedade aceite tais fatores como corretos, universais e absolutos.

A sociedade atual tem sofrido transformações. Algumas aberturas nesse comportamento têm provocado pânico entre os homens. A própria lei realizou uma série de aberturas sociais para o sexo feminino.

O Código Civil de 1916 comprova o predomínio do homem sobre a mulher, senão, vejamos, o Art. 233. “O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos”. Já o artigo 1567 do Novo Código Civil alterou essa disposição do Antigo Código ao estabelecer: “Os cônjuges são obrigados a concorrer, na proporção de seus bens e dos rendimentos do trabalho, para o sustento da família e a educação dos filhos”.

O homem tem recebido essas transformações com pânico. Ele pensa que sua honra está ameaçada. Isso porque acha que sua mulher lhe pertence, que ele é seu dono. Que a ele só deve obediência. Mesmo que sua esposa não se enquadre nesse perfil moderno ele entra em pânico, pois recebeu de gerações passadas, até mesmo como herança social a frase “se não for minha não será de ninguém”. Esse homem sente-se acuado pela sociedade atual que exige o respeito ao outro tanto da parte da mulher como do homem. O modo de viver junto, atualmente é baseado no diálogo, na conquista de todo dia.”(INNES, 2009).

#### **4.1 PSICOLOGIA JURÍDICA X PERSONALIDADE NARCISISTA**

Vários estudos modernos ligam narcisismo e crime por paixão. No entanto todo crime é de certa forma passional, o indivíduo tem uma paixão alucinante e elege-se a si mesmo ao invés o direito ao amor, ele tem assim um sentimentalismo de amor próprio acentuada. Não possui autocrítica e exige ser admirado, exaltado, mesmo pelas qualidades que ele não tem. Não acontecendo assim, sente-se desprezado, morto, destruído e liquidado. Contra isso luta com todas as armas, podendo até matar para evitar a agressão de seu ego. Reage contra quem

teve a audácia de julgá-lo uma pessoa comum, que pode ser traída, desprezada, não amada. (MONTAGNA, 1996).

O crime por amor desde Lombroso e Ferri tem sido estudado. Ferri a propósito das paixões sociais e anti-sociais considera o amor tem uma visão sobre este fato como paixões sociais e anti-sociais que descrevem elas: 'paixões sociais' como o amor, a honra, o patriotismo e o afeto materno que contribuem para a sociedade civilizada. As paixões anti-sociais que tendem a afastar o ser humano: o ódio, a vingança, a cobiça e a inveja. Destarte ainda Ferri que a paixão não é grande motivo para ostentar o crime, mas o indivíduo que tenha sua biopsicologia voltada para o crime pode pelo impulso da paixão levá-lo a cometer este crime tendo uma enfermidade mental

A palavra narcisismo descreve a característica de personalidade em que o indivíduo é apaixonado por si mesmo. A palavra narcisismo é derivada de narciso e aparece na Mitologia Grega e Romana, era um jovem muito belo que desprezava o amor. Narciso era filho do deus de Cefiso e da ninfa Liríope. Quando nasceu seus pais consultaram o adivinho Tirésias, que lhes disse que a criança viveria até ser velho, se não olhasse para si mesmo. Chegada à idade de adulta, narciso foi objeto da paixão de grande número de moças e ninfas. Mas ele era insensível a todas elas. Finalmente, a ninfa apaixonou-se por ele; mas foi também desprezada por narciso pediram vingança aos réus. Némisis ouviu-as e fez com que, num dia de grau de calor, depois de uma caçada, narciso se debruçasse sobre uma fonte, para matar sua sede. Nela viu o seu rosto, tão belo, e imediatamente apaixonou-se por si mesmo. A partir de então se torna insensível a tudo e a todos, debruça-se sobre a sua imagem e deixa-se morrer. No lugar onde morreu, brotou uma flor à qual foi dado o seu nome, o narciso. (MONTAGNA, 1996).

O dicionário Aurélio define narcisista como a pessoa que nutre amor excessivo a si mesmo, a sua imagem, esse sentimento pode conduzir a um transtorno de personalidade. O transtorno da personalidade narcisista é um padrão invasivo de grandiosidade, necessidade de admisão e falta de empatia, que começa no início da idade adulta e está presente em vários contextos. Segundo Campos (2004), as pessoas com esse transtorno possuem um sentimento de grandiosidade com relação a sua importância. No dia-a-dia superestimam as suas capacidades, exageram as suas realizações e tornem-se presunçosos e arrogantes. Porém do princípio de que os outros devem valorizá-los e quando percebem que seu valor não é reconhecido tornam-se surpresos e às vezes agressivos, pois têm uma apreciação exagerada das suas realizações. Essa pessoa preocupa-se com o sucesso, que fantasiam ilimitadamente, assim como demonstram preocupação com o poder, beleza e amor ideal. Entendem que têm direito à admiração e certos privilégios e, frequentemente comparam-se vantajosamente com



outras pessoas, mesmo as famosas. A Dr<sup>a</sup> Shirley de Campos afirma que um indivíduo com Transtorno de Personalidade Narcisista acredita-se superior, especial ou único e espera ser reconhecido pelos outros como um ser especial. Quase sempre procura consorciar-se com outras pessoas que julgam especiais, podendo atribuir qualidades de perfeição ou talento àquelas com quem se associa. Tendo uma auto-estima frágil exigem das pessoas com quem convive uma admiração excessiva. Exigem uma consideração elevada dos outros e têm uma necessidade constante de atenção e admiração a sua pessoa. Esperam ser recepcionados com alarde e ficam admirados quando os outros não cobiçam o que eles possuem e, buscam e esperam elogios sempre.

Esperam ser adulados, paparicados e quando não o são ficam desconcertados e mesmo furiosos. Normalmente não gostam de filas, pois entendem que suas prioridades são mais importantes do que a dos outros e se irritam quando não reconhece tal fato. Por outro lado, desprezam ou não têm sensibilidade para com os desejos e necessidades das pessoas com quem convivem. Isso tudo pode resultar na exploração consciente ou involuntária do outro. Essas pessoas esperam, num relacionamento, que tudo lhes seja dado, não importando o que isso possa significar em termo de sacrifício para o outro. (VIANA, 2007).

Esperam grande dedicação do outro, sobrecarregá-lo de trabalho sem levar em conta o impacto que isso possa acarretar em suas vidas. O narcisismo excessivo dificulta o indivíduo a ter uma vida satisfatória, isso é reconhecido como um estado patológico, pois se julgam grandiosos e possuem necessidade de admiração e aprovação das outras pessoas em excesso. Os indivíduos com Transtorno de Personalidade Narcisista têm dificuldade em reconhecer os desejos e sentimentos dos outros. Esses indivíduos desprezam e impacientam-se com pessoas que falam de seus problemas e preocupações e quando reconhecem necessidades dos outros, tendem a vê-los como sinais de fraqueza. Num relacionamento a dois manifestam uma frieza emocional e falta de interesse mútuo. Invejam os outros ou acreditam que os outros o invejam. Guardam rancor pelos sucessos ou posses dos outros, que só eles são merecedores dessas realizações, admirações e privilégios. Podem, ainda, desvalorize rudemente as contribuições dos outros. Apresentam, muitas vezes, comportamentos arrogantes, snobes ou desdenhosos. (CAMPOS, 2004).

A vulnerabilidade da auto-estima torna os indivíduos com Transtorno de Personalidade Narcisista muito sensível a mágoas, por críticas ou derrotas. Embora possam não demonstrar abertamente, as críticas podem incomodar esses indivíduos e levá-los a se sentirem humilhados, vazios e degradados. A sua reação pode ser de raiva ou contra-ataque afrontoso. As relações interpessoais são, normalmente, comprometidas pelos problemas

resultantes da necessidade de admiração e do desrespeito à sensibilidade do outro. Sentimentos de vergonha, humilhação e a autocrítica podem produzir retraimento social, humor deprimido. O Transtorno da Personalidade Narcisista pode também estar associado com a Anorexia Nervosa e Transtornos Relacionados a Substância (em especial, à cocaína ). Postura Anti-social e Paranóide. (MONTAGNA, 1996).

Os homens perfazem 50 a 75% dos indivíduos com o diagnóstico de Transtorno da Personalidade Narcisista.

## CONCLUSÃO

Nos crimes envolvendo relacionamento amoroso, as mulheres estatisticamente são as maiores vítimas.

Homicídio de mulheres fazem parte da realidade e do imaginário brasileiro há séculos.

Depois de 30 anos do movimento feminista “quem não ama mata” como repulsa ao assassinato justificado pelo “matar por amor” e apesar das mudanças operadas pela luta das mulheres na posição socioeconômica e nos valores relativos à relação homem x mulher, como se explica que mortes no relacionamento amoroso continuem a ocorrer, especialmente em relação à mulher?

Analisando a abordagem de dados que tratam do assunto chega-se à conclusão que os fatores são: a persistente subordinação da mulher ao homem, que a considera, apesar do ordenamento jurídico, uma propriedade do marido, do namorado, do amante ou mesmo do companheiro. A televisão, o rádio e o cinema alimentam esse sentimento na sociedade.

O Estado procurando combater essa cultura machista e patriarcal criou a delegacia da mulher, instrumento muito importante na proteção da mulher, mas que tem que ser aparelhado em sua estrutura física, equipamento e na sua ligação com a educação, a justiça e a segurança. Os profissionais ligados a essa Delegacia da Mulher necessita um treinamento permanente e todo um aparato especial.

A escola, em todos os seus segmentos, tem um papel fundamental para derrubar essa cultura da hierarquia social brasileira de subordinação da mulher, cultura essa que produz desequilíbrios de todas as ordens: econômica, familiar, emocional e com isso incrementa o crime no relacionamento amoroso. A escola, em todos os níveis, pode mostrar a equidade atingindo o gênero em particular. No que se refere aos órgãos administrativos, esses precisam atender as exigências da lei. No caso da lei Maria da Penha, um avanço na legislação brasileira, as mulheres agredidas não têm um local apropriado onde possam ficar com os filhos e acabam permanecendo junto ao marido ou companheiro agressor, fato que provoca agressões e crimes. Quanto ao judiciário, cabe a ele lutar por uma justiça atenta. O próprio sistema jurisdicional brasileiro estabelece a passividade dos juízes. Isso significa que os

magistrados se esmerem em apurar fatos e sejam rápidos na exigência dessas apurações. Segundo Luiza Nagib Eluf, autora de “A Paixão no Banco dos Réus” a apresentação jurisdicional é um direito de cidadania. Dessa forma expedir desse mandado de prisão e não acompanhar de maneira atenta e sistemática o cumprimento desse mandado, ainda que isso dependa da ação da polícia, torna a justiça inócua.

Recentemente em um fato que choca a população brasileira o caso do desaparecimento e provável assassinato da namorada ou amante do jogador de futebol o goleiro Bruno. Eliza Samúdio procurou a justiça, sentindo-se ameaçada pelo jogador, suposto pai de seu filho.

Como Eliza não tinha um relacionamento estável com o jogador, a juíza que examinou o caso entendeu-se incompetente para tomar as providencias protetivas que o caso exigia. Dessa forma Eliza não poderia contar com a proteção da Lei Maria da Penha. Caso a justiça fosse mais preocupada ou atenta, o desenrolar do caso poderia ter sido diferente.

A justiça atenta, segundo Luiza Nagib Eluf, em artigo publicado recentemente na folha de São Paulo, age primeiro e depois discute a questão burocrática.

Com relação ao estudo da psicologia Jurídica percebe-se a sua importância para o Direito, já que ele procura entender o comportamento humano, isso para o universo jurídico é fundamental. Na cooperação entre essas duas ciências percebe-se que é preciso entender um conjunto de fatores comportamentais, sociais, individuais e analisar os aspectos legais, para ser classificada e julgada, uma determinada conduta pelo aparelho jurídico.

Depois de instalada um lide e diagnosticada uma determinada situação e com a verificação que esta situação foge ao alcance do Direito, abre-se a possibilidade de atuação da Psicologia, principalmente se a situação envolver a presença de transtornos de personalidade.

A psicologia Jurídica tem atuação em vários ramos do meio jurídico. No Direito de Família sua atuação é importante para o fortalecimento da família, com a valorização da afetividade nas relações familiares.

No Direito Penal o campo é amplo para a atuação da Psicologia Jurídica, pois a mesma pesquisa os processos psíquicos dos delinquentes e demonstra os motivos que o levaram a delinquir, aborda os processos psicopatológicos da conduta do delinquente. Apresenta os traços principais da conduta criminosa. Por fim auxilia na proteção e recuperação de menores infratores.

Em outros momentos a Psicologia Jurídica é importante para descobrir o falso testemunho, colaborando com o juiz na descoberta da veracidade ou falsidade dos depoimentos. Analisa documentos em função da personalidade dos autores.

Tais informações permitem verificar a importância e amplitude do campo de atuação da Psicologia Jurídica e também da Psicologia Forense, mostrando, ainda, o quanto ela precisa crescer e se desenvolver no Brasil. De qualquer modo sua abrangência é imensa, quando a ligamos ao Direito.

## REFERÊNCIAS

ARCE, R.; PRIETO, A.; SOBRAL FERNÁNDEZ, J. **Manual de psicologia jurídica**. Barcelona: Ediciones Piados Ibérica, 1994.

CAIRES, M. A. de F. **Psicologia Jurídica: implicações conceituais e aplicações práticas**. 1. Ed.-São Paulo: Vetor,2003.

CAMPOS, S. de. **Transtorno da personalidade narcisista**. 12 jun. 2004. Disponível em: <http://www.drashirleydecampos.com.br/noticias/11455>. Acesso: 20 jan. 2010.

CANCELLI, E. **A cultura do crime e da lei: 1889 –1930**. Brasília: Universidade de Brasília, 2001.

DOURADO, L. A. **Ensaio de psicologia criminal: O teste da árvore e a criminalidade**. Rio de Janeiro: Zahar, 1969. 170 p.

ELUF, L. N. **A Paixão no Banco dos Réus: casos passionais célebres de Pontes Visgueiro a Pimenta Neves**. 2ª ed. São Paulo. Saraiva. 2003.

FELDMAN, M. P. **Comportamento Criminoso - Uma Análise Psicológica**. Trad. Aurea Weissenberg. Rio de Janeiro: Zahar, 1979.

FIORELLI, J. O. **Psicologia aplicada ao Direito**. São Paulo: LTr,2006.

FOUCAULT, M. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. Trad. Raquel Ramalhete. Petrópolis: Vozes, 1987.

GARCIA, C. **Psicologia Jurídica: Operadores do simbólico – Belo Horizonte: Del Rey, 2004**.

INNES, B. **Perfil de uma Mente Criminosa: Como o perfil Psicológico ajuda a resolver crimes da vida real**. São Paulo: Editora Escala, 2009.

MIRA Y LÓPES, E. **Manual de Psicologia Jurídica**. Campinas – SP: LZN, 2005.

MIRA Y LOPEZ, E. M. **Manual de Psicologia Jurídica**. Trad. Elso Arruda. 4 ed. São Paulo: Mestre Jou, [19--?]. 386 p.

MONTAGNA, P. Narcisismo: considerações atuais. In: Junguiana - **Revista da Sociedade Brasileira de Psicologia Analítica**. São Paulo: 1996, nº 14.

PSICOLOGIA NA NET. **O que é psicologia Jurídica**: Descrição da psicologia jurídica, psicologia Forense e Psicologia Judiciária. 16 Jul. 2009. Disponível em: <http://www.psicologiananet.com.br/o-que-e-psicologia-juridica-descricao-da-psicologia-juridica-psicologia-forense-e-psicologia-judiciaria/1334/>. Acesso em: 14 Mar. 2010.

RABINOWICZ, L. **Crime Passional**. São Paulo: mundo Jurídico, 2007. Editora e Distribuidora LTDA.

SERAFIM, A. de P. Uma Psicologia Aplicada à Justiça. **Revista Psique Ciência & Vida – edição especial Psicologia Jurídica**. São Paulo: Escala, ano I, n.5, 2007, p. 8-15.

SILVA, De P. e. **Vocabulário Jurídico**. 27. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

SILVA, D. M. P. da (coord). Psicologia Jurídica, uma ciência em expansão. **Revista Psique Ciência & Vida – edição especial Psicologia Jurídica**. São Paulo: Escala, ano I, n.5, 2007, pp.6-7.

STANKOWICH, Patrícia. **Psicologia Jurídica: sua inserção na atualidade**. Pesquisa Psicológica (On-line), Maceió, ano 2, n. 1, julho de 2008. Disponível em: <<http://www.pesquisapsicologica.pro.br>>. Acesso em: 22/08/2010.

TRINDADE, J. **Multidisciplinaridade: Interfaces entre Direito e Psicologia**. Disponível em: <<http://www.jorgetrindade.com.br/>>. Acesso em: 20 ago. 2010.

VIANA, I. **Psicologia Jurídica**. Psicologados artigos (On-line). 27 Jul. 2007. Disponível em: <http://artigos.psicologado.com/atuacao/psicologia-juridica/psicologia-juridica>. Acesso em: 05 jun 2010.

YOUNG, J. **A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Revan: Instituto Carioca de Criminologia, 2002.